



## DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2025

*“Dispõe sobre as normas de conduta para usuários do transporte de estudantes pelo Município no Exercício de 2025, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, e,

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizará o transporte público para estudantes universitários do Município até as cidades de Abaeté/MG e Bom Despacho/MG, a partir de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a diversidade de usuários, e a necessidade de uniformizar a conduta, de modo a evitar abusos no uso do bem e do serviço públicos, bem como, preservar a harmonia entre os usuários e a eficiência do serviço;

**CONSIDERANDO** mais, que a administração pública é subordinada aos princípios Constitucionais descritos no art. 37 da Constituição da República, dentre os quais o da legalidade, eficiência e moralidade.

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Este Decreto disciplina a concessão de transporte aos estudantes de Cedro do Abaeté.

**Art.2º.** Todos os estudantes usuários do serviço público do transporte para Abaeté e Bom Despacho, realizado ou patrocinado pela administração pública municipal, sujeitar-se-ão ao estabelecido neste Decreto.

**Art.3º.** Ficam abertas às inscrições para a concessão de vagas aos estudantes que fizerem necessidade do uso do transporte público e devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Regulares.

**§1º.** As inscrições serão realizadas no período de 30/1/2025 a 5/2/2025, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Diamantina, 59, centro, CEP: 35624-000, Cedro do Abaeté/MG.

**§2º.** Poderão candidatar-se às vagas estudantes residentes e domiciliados no Município de Cedro do Abaeté, bem como estudantes residentes em outros municípios, desde que atendam os seguintes critérios:

**I.** Ter o estudante vínculo residencial, familiar e ou profissional com o Município de Cedro do Abaeté.

**§3º.** Os estudantes que residem em outros municípios e que possuem ascendentes residentes no Município de Cedro do Abaeté terão preferência sobre os demais não residentes que não se encontrem nessa situação.



**Art.3º.** Para candidatar-se ao Processo de Seleção, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. – Ficha cadastral – Anexo I;
- II. Documento de Identidade (RG, carteira de motorista ou outro que contenha identificação legível do RG e foto);
- III. CPF;
- IV. Certidão de Nascimento;
- V. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Médio (para os candidatos residentes em outro município);
- VI. Cópia do comprovante de endereço;
- VII. Cópia legível do comprovante de matrícula (boleto da mensalidade).

**Parágrafo Único.** Todos os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento da Ficha Cadastral com a documentação completa.

**Art.4º.** É dever dos usuários do serviço normatizado neste Decreto, a observância das seguintes regras de conduta:

I. Cadastrarem-se junto à administração, para os fins de uso do transporte público disponibilizado, mantendo atualizados, **ANUALMENTE**, todos os dados pessoais como: endereço residencial, telefone e documentos necessários, além dos dados relativos à rotina acadêmica, como curso de frequência, período, ano de início e previsão de conclusão, além de outros que poderão ser requisitados;

II. Obedecer às regras de segurança de trânsito, como uso de equipamentos pessoais obrigatórios, como cinto de segurança;

III. Abster-se, tendo em vista o uso do serviço público, do USO e TRANSPORTE de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes ou narcóticos de qualquer espécie, tanto fora quanto no interior do veículo destinado a este fim;

IV. Respeitar os horários e locais estabelecidos para encontro dos usuários e partida do veículo, de modo a evitar atraso no serviço, e prejuízo aos usuários;

V. Manter conduta disciplinar adequada ao ambiente do transporte escolar, em estrito respeito às regras da urbanidade, solidariedade e respeito mútuos, evitando atritos pessoais, preservando a harmonia no serviço público em uso, e a preponderância do interesse coletivo sobre o particular;

VI. Respeitar os motoristas e servidores municipais responsáveis pelo serviço, tratando-os com urbanidade e respeito lembrando que desacato a funcionário público no exercício de suas funções acarreta às penalidades previstas em Lei, velando ainda pela conservação e bom uso do patrimônio público.

**Art.5º.** Os usuários infratores serão advertidos a adotarem comportamento adequado, podendo, em caso de reincidência ou ao grau da infração, serem excluídos do uso do serviço



público disponibilizado, após sindicância conduzida pela administração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art.6º.** Quaisquer infrações cometidas por atos ou omissões dos usuários, bem como o não uso do cinto de segurança, ensejar-se-á, as consequências devidas aos usuários infratores, resguardando o contraditório.

**Art.7º.** Será indicado pela Administração e Pela Comissão de Avaliação da Concessão de Bolsas de Estudos, 2 (dois) representantes, dentre os estudantes, que ficarão responsáveis por manter organizado e regulamentado o uso do serviço público, bem como manter contato direto com a administração para quaisquer atos necessários, ainda representar aos órgãos devidos, como fiscalização rodoviária ou DEER.

**Parágrafo Único.** Fica advertido aos usuários do serviço público que deverão manter postura adequada junto aos representantes, bem como respeitá-los ao máximo e os indicados à representação, manter mesma postura com os usuários, resguardadas sua posição de coordenação, podendo advertirem os usuários quando a postura inadequada ao uso do serviço.

**Art.8º.** Após concluída a seleção os estudantes serão convocados para uma reunião na Secretaria Municipal de Educação em data a ser designada para instrução geral.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento não justificado por escrito, pode ensejar a perda da vaga abrindo vaga para o primeiro suplente.

**Art.9º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 29 de janeiro de 2025.

**José Rosa Filho**  
**Prefeito Municipal**



## Anexo I

### Ficha Cadastral

Concessão de Vagas no Transporte Público de Estudantes

**Candidato(a)** \_\_\_\_\_

**D.N** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Telefone ( )** \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Curso:** \_\_\_\_\_ **Duração** \_\_\_\_\_

**Semestres**

**Início do Curso** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Término do Curso** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Período Matriculado:** \_\_\_\_\_

**Instituição de Ensino:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**



## Candidatos Residentes e Domiciliados Fora Do Município

**Vínculo com o Município de Cedro do Abaeté - MG**

- Vínculo residencial**
- Vínculo familiar**
- Vínculo profissional**

**Solicita-se que os candidatos que possuem vínculo com o município apresentem a comprovação junto com a documentação exigida.**

**Declaro para devidos fins de seleção á vaga no transporte público, que estou ciente dos normativos estabelecidos pelo Decreto vigente e qualquer informação inverídica ou omissa ensejará nas penalidades previstas nas legislações.**

**Cedro do Abaeté – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

---